

Termo 357/2018 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA, para contratação de empresa para prestação de CURSO DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, conforme processo nº 6210.2017/0002463-7 - HSPM.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e a SRA. KARINA GOMES DE FARIA FORTINI LEVINDO COELHO, RG MG.1.601.438 SSP/MG, CPF 522.571.266.-53, representante da empresa CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA, CNPJ 18.029.867/0001-35, com sede Rua dos Pampas, 332 no Bairro Prado Belo Horizonte - MG CEP: 30.411-030, telefone (31) 2573-2599, e-mail financeiro@curem.com.br, ou karina@curem.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0002463-7 - HSPM, firmar o presente Termo 357/2018 de Contrato, para contratação de empresa para prestação de CURSO DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

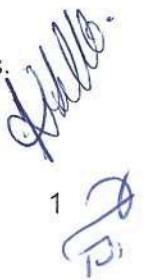
Prestação de serviços para CURSO DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA.

Item	Qtidade.	Unid.	Objeto	V.Unitário	V. Total
01	12	Alunos	PALS Suporte Avançado de Vida Pediátrico". Residentes da Pediatria (12 participantes)	R\$ 1.533,00	R\$ 18.396,00
02	37	Alunos	ACLS "Suporte Avançado de Vida Cardiovascular" Residentes da Clínica Médica (26 participantes), Obstetrícia (07 participantes) e Dermatologia (04 participantes).	R\$ 1.250,00	R\$ 46.250,00

#### CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - conforme especificado no Anexo 1 e nos termos do edital de Pregão nº 208/2018, do processo nº 6210.2017/0002463-7 - HSPM.

2.2 - O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de cursos efetivamente ministrados.



**CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE**

- 1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.
- 2 – Durante a periodicidade do contrato não será admitido reajuste.
- 3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

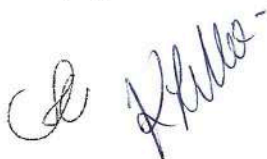
- 1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- 2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 4 - A **Contratada** deverá entregar os serviços de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1 – A Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa será responsável pela correta execução deste contrato.
- 2 - Pagar a Contratada, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 64.646,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.48.02, conforme Nota de Empenho nº 2.153/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do serviço, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 2 – No preço do serviço estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 4 -O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta

2  
101



corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela VENCEDORA importará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.1, se a VENCEDORA estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 7.1.1.1;

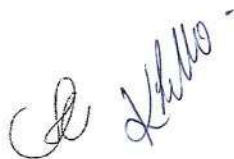
7.1.3 Pelo atraso da realização do curso, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do curso em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, o HSPM poderá, a seu critério, recusar a realização do curso, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação da realização do curso em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, o HSPM poderá, a seu critério, recusar a realização do curso, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente do presente termo;

7.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos cursos não realizados ou em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;



7.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da VENCEDORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do curso, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da VENCEDORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do curso;

7.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.

9.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

  
4



**CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.




**- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**



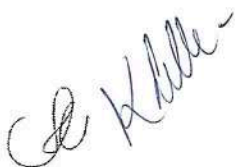
**- SRA. KARINA GOMES DE FARIA FORTINI LEVINDO COELHO -**  
**Curem Cursos de Urgência e Emergência e Editora Ltda.**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**



**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**



**TERMO DE REFERÊNCIA****I – Justificativa para Contratação**

Os Cursos ACLS – “Suporte Avançado de Vida Cardiovascular” e PALS – “ Suporte Avançado de Vida Pediátrico” torna o concluinte apto a reconhecer diferentes situações de emergência que antecedem uma Parada Cardiorrespiratória, oferecendo assim tratamento precoce e adequado, proporcionando ao paciente a melhor chance possível de sobrevivência e reduzindo complicações e sequelas neurológicas permanentes.

Os Cursos ACLS e PALS são fortemente recomendados aos residentes que atuam no Pronto Socorro por determinação do Ministério da Educação – MEC.

**II – Objeto**

Contratação de empresa para a realização dos seguintes Cursos:

**ITEM 01: PALS – “ Suporte Avançado de Vida Pediátrico”.**

**ITEM 02: ACLS – “Suporte Avançado de Vida Cardiovascular”**

**III – Detalhamento do Serviço****Público-alvo:**

ACLS – Residentes da Clínica Médica (26 participantes), Obstetrícia (07 participantes) e Dermatologia (04 participantes).

**Total de Participantes: 37**

PALS – Residentes da Pediatria (12 participantes)

**Total de Participantes: 12**

Em decorrência da quantidade de residentes, será necessária a divisão em turmas e também há uma quantidade máxima de vagas por turmas.

O curso ACLS deverá ocorrer em 02 turmas, sendo 18 participantes em uma turma e 19 participantes na outra turma.

O curso PALS deverá ocorrer em 02 turmas, com 06 participantes em cada turma.

Os grupos de cada curso deverão ser exclusivos para os participantes do HSPM.

A carga horária para cada curso ACLS e PALS será de 16 horas, dividido em dois dias.

Os cursos deverão ser realizados no final de semana, sábado e domingo, no período da manhã e da tarde.

Os cursos deverão ser realizados no município de São Paulo.

Os cursos somente poderão ser ministrados após 30 dias da entrega do material

Os cursos deverão ser realizados no prazo mínimo de 30 dias e no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato.





Após dois dias úteis da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar 37 livros do Curso ACLS e 12 livros do Curso PALS, em português, para estudo dos participantes à contratante. O material deverá ser entregue à: **Rua: Castro Alves, nº 60. Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa – Espaço Cultural (ao lado da Biblioteca), no horário das 8h às 15h30min, aos cuidados de Juliane Cristina Burgatti ou Cassiano Pestana de Castro.**

O conteúdo dos livros dos Cursos ACLS e PALS deverão constar os principais tópicos a serem abordados durante o curso, seguindo o programa oficial da American Heart Association.

Os cursos ACLS e PALS deverão cumprir programa oficial da American Heart Association conforme programa abaixo:

#### **ACLS**

##### **Principais tópicos teóricos e práticos a serem abordados:**

A empresa contratada deverá ministrar o curso sob a égide do Sub-Comitê de ACLS da American Heart Association (AHA)

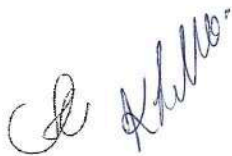
- Controle Não Invasivo das Vias Aéreas e Terapia Elétrica
- Controle Invasivo das Vias Aéreas
- Reconhecimento das Arritmias Cardíacas
- Heartsaver DEA
- Emergências Respiratórias
- FV/TV sem pulso
- Atividade Elétrica sem Pulso
- Taquicardias Ventriculares
- Bradicardia
- Assistolia
- Taquicardias Supraventriculares
- Síndromes Coronarianas Agudas
- Acidente Vascular Cerebral
- Megacode.

#### **PALS**

##### **Principais tópicos teóricos e práticos a serem abordados:**

A empresa contratada deverá ministrar o curso sob a égide do Sub-Comitê do PALS da American Heart Association (AHA)

- RCP de alta qualidade em crianças, usando DEA, e em lactentes;
- Reconhecimento de pacientes que precisam ou não de intervenção imediata;
- Reconhecimento precoce da PCR e início da RCP dentro dos primeiros 10 segundos;
- Dinâmica de equipe de ressuscitação;
- Diferenças entre desconforto e insuficiência respiratória;
- Intervenções para desconforto e insuficiência respiratória;
- Diferenças entre choque compensado e hipotensivo;
- Intervenções para o tratamento precoce do choque;
- Diferenças entre pacientes estáveis e instáveis com arritmias;
- Características clínicas de pacientes com arritmias;
- Cuidados pós-PCR.



A contratada deverá fornecer carteira de certificação que deverá ser entregue diretamente a cada um dos participantes ao término dos cursos ACLS e PALS.

A contratada deverá fornecer certificado validado pela American Heart Association (AHA) a todos os participantes do curso.

Os certificados de aprovação ou reprovação, fornecidos pela American Heart Association deverão ser entregues ao HSPM, impreterivelmente, no prazo de 30 dias e no máximo de 90 dias após a realização do curso. Os certificados deverão ser entregues à: **Rua: Castro Alves, nº 60. Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa – Espaço Cultural (ao lado da Biblioteca), no horário das 8h às 15h30min, aos cuidados de Juliane Cristina Burgatti ou Cassiano Pestana de Castro.**

A empresa contratada deverá fornecer aos participantes café de manhã, almoço e café da tarde durante cada dia dos cursos ACLS e PALS.

A contratada deverá apresentar o programa dos cursos, com as datas de realização, no ato da assinatura do contrato.

A contratada deverá apresentar as certificações dos instrutores do curso pela American Heart Association.

*E. Killo*





ACLS

LISTA NOMINAL DE MÉDICOS RESIDENTES - 2018	
NOME DA INSTITUIÇÃO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA	
CATEGORIA	A C L S
R1	Ana Paula Tavares
R1	Eduardo Bessane Nicolau Mauad
R1	Gabriel Bardella Marano
R1	Gessica Augusto
R1	Helena Ricci de Castro
R1	Henrique Martins de Souza
R1	Isadora França de Almeida Oliveira
R1	Julia Noel Santos Gomes de Carvalho
R1	Maria Eduarda Rosso Nelson Vila
R1	Marina Carvalho de Azevedo Barros
R1	Miguel Adolfo Lopez Torrez
R1	Ranniere Schmeiske de Assis Feitosa
R1	Raphaela Tereza Brigolin Garfo
<b>TOTAL R1:</b>	<b>13</b>
R2	Aline Dias Pinheiro Florencio
R2	Brunno Vinicios da Silva Sousa
R2	Caio Cassio Adileu Miranda
R2	Fernando André Costa de Souza
R2	Jordania Gonçalves Pereira da Silva
R2	Mateus Oliveira de Souza
R2	Mirella Velasco Stival
R2	Nellie Parra Rubio
R2	Nicole Oliveira Alves
R2	Paula Meirelles da Silva
R2	Raisa Oquendo Paranagua da Paz

*[Handwritten signature]*

9 *[Handwritten signature]*

R2	Rodolfo Batista Soares Vargas
R2	Vinicius Bernardo Boscarol
<b>TOTAL R2:</b>	<b>13</b>
<b>ESPECIALIDADE: DERMATOLOGIA</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>A C L S</b>
R1	Aarão Andrade Napoleão Lima
R1	Anderson Lopes dos Santos
R1	Jaquiele Santos Santana
R1	Thais Cardoso Pinto
<b>TOTAL R1:</b>	<b>4</b>
<b>ESPECIALIDADE: OBSTETRICIA E GINECOLOGIA</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>A C L S</b>
R3	Ana Claudia Costa Arantes
R3	Anelis de Sousa Martins Freitas
R3	Augusto Lago e Silva
R3	Larissa Barbosa Cruz
<b>TOTAL R3:</b>	<b>4</b>
R2	Patrícia Vieira Furtado
R2	Mariana Rêgo Perlingeiro
R2	Melissa Paixão Paiva
<b>TOTAL R2:</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PALS

LISTA NOMINAL DE MÉDICOS RESIDENTES - 2018	
NOME DA INSTITUIÇÃO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
ESPECIALIDADE: PEDIATRIA	
CATEGORIA	P A L S
R1	Cândida Pellegrini de Souza Pinto
R1	Camila Cristina Lacerda
R1	Eliana Sun Lah
R1	Giuliana Araújo Caldeira
R1	Paulo Henrique Freire Prado
R1	Stella Graat
<b>TOTAL R1:</b>	<b>6</b>
R2	Cecília Santos Monteiro
R2	Guilherme Ricardo Rodrigues Quintão
R2	Heron Elias de Oliveira Melo
R2	Letícia de Cácia Vilela Gorbo
R2	Lorena Fiorot Louzada
R2	Pablo Santiago de Freitas Fernandes
<b>TOTAL R2:</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*